



PROJETO MEU PAI TEM NOME

**APRESENTAÇÃO DE PRÁTICA EXITOSA – EDITAL CONCURSO DE TESES
E PRÁTICAS EXITOSAS DO XV CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS
E DEFENSORES PÚBLICOS “DEFENSORIA PÚBLICA, FUTURO E DEMOCRACIA:
SUPERAÇÃO DE RETROCESSOS E NOVOS DESAFIOS”.**

PROPONENTE: Tiago Gregório Fernandes, subdefensor público-geral para
Assuntos Administrativos – Defensoria Pública do Estado de Goiás

GOIÂNIA, JULHO DE 2022.



1 – Projeto Meu Pai Tem Nome: assistência jurídica integral e gratuita para a tutela do direito ao reconhecimento da filiação, paternidade ou maternidade, biológica ou afetiva.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no Censo Escolar de 2011, indicam que mais de 5,5 milhões de crianças não têm, em seu assento de nascimento, o reconhecimento do vínculo paterno¹.

Ainda, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015, o Brasil registrou um número de mais de 1 milhão de famílias formadas exclusivamente por mães em um período de dez anos.

Mais recentemente, conforme dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), o índice de crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento cresceu pelo quarto ano consecutivo no Brasil. Quase 100 mil crianças nascidas em 2021 não têm o nome do pai no registro civil.

Em 2019, o índice de crianças apenas com o nome da mãe no registro civil cresceu de 5,5% para 5,9%. Já em 2020, o índice subiu para 6% e, em 2021, a porcentagem chegou a 6,3%. Já os atos de reconhecimento de paternidade chegam ao terceiro ano consecutivo em queda. Ao todo, foram

¹ **Mais de 5,5 milhões de crianças não têm paternidade reconhecida no Brasil.** Globo News, 01 ago 2013, 11h19. Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2013/08/mais-de-55-milhoes-de-criancas-nao-tem-paternidade-reconhecida-no-brasil.html>. Acesso em 25.07.2022.



contabilizados 13.297 reconhecimentos em 2021, uma baixa de 1,6% em relação ao mesmo período do ano passado. Em 2019, foram 35.234 atos registrados, que caíram para 23.921 em 2020².

Tais estatísticas revelam, para além da expressividade numérica, contexto de grave violação a um dos mais caros direitos da personalidade: o direito de conhecer sua própria origem, sua ascendência; sua ancestralidade; mais que isso, o direito ao afeto, à convivência e direitos decorrentes do dever de solidariedade familiar.

A ausência da paternidade no registro civil é, em geral, sintoma de um contexto vulnerabilidades: violência doméstica, pai privado de liberdade ou morto prematuramente, ausência do registro civil dos próprios genitores, etc.

Impõe-se, portanto, à família, à sociedade e ao Estado, solidariamente, a tutela e resguardo da dignidade da pessoa humana, sendo que a falta de recursos econômico-financeiros não pode ser óbice ao acesso à justiça, ao exercício da cidadania, à efetivação do direito ao reconhecimento da filiação, da paternidade ou maternidade, por vínculo biológico ou afetivo.

Tem-se, aí, o papel essencial da Defensoria Pública de promover o acesso à justiça aos necessitados (art. 134, CF/1988), sendo-lhe função institucional a prestação de orientação jurídica e o exercício da defesa dos

² <https://arpenbrasil.org.br/cnn-brasil-numero-de-criancas-sem-o-nome-do-pai-na-certidao-cresce-pelo-4-ano-seguido/> Acesso em 15.07.2022

necessitados, em todos os graus.

Por outro lado, incumbe à Defensoria Pública promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição dos conflitos de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos (art. 4º, II, da Lei Complementar Federal 80/94).

Sob tais fundamentos, a Defensoria Pública do Estado de Goiás vem desenvolvendo o Projeto *Meu Pai Tem Nome*, que desde o ano 2019 tem permitido a regularização registral e o reconhecimento de filiação/paternidade/maternidade (não só biológica, mas também socioafetiva, por adoção, inclusive, em contexto em que se demandou reconhecimento póstumo da paternidade) de centenas de assistidos, e em muitos casos, de forma extrajudicial. De forma absolutamente gratuita, e integral.

Em complementação à atuação de seus órgãos de atuação com atribuição pertinente – e que ordinariamente também acolhem tais demandas, o Projeto *Meu Pai Tem Nome* tem direcionado atuação estratégica e itinerante para a regularização registral e o reconhecimento de filiação/paternidade/maternidade (não só biológica, mas também socioafetiva, por adoção, inclusive, em contexto em que se demandou reconhecimento póstumo da paternidade) de centenas de assistidos, alcançando-se um público



em extrema vulnerabilidade.

Por exemplo, a última edição Projeto *Meu Pai Tem Nome* (inclusive, abraçada nacionalmente por diversas Defensorias Públicas do país, via Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE) permitiu acolhimento de demandas trazidas pela própria privação de liberdade, a partir de articulação prévia com a própria Administração Penitenciária em Goiás que replicou diretrizes de educação em direitos.

É possível extrair dados que impressionam, mais do que seu número, pela abrangência dos critérios de paternidade/maternidade/filiação alcançados, muito além da tradicional demanda pela paternidade biológica, lastreada pelo exame de DNA. Ainda, para a eficácia e efetividade da solução extrajudicial. A propósito, a partir de levantamento estatístico das três últimas edições itinerantes:

	Quantidade	Percentual
Demandas atendidas	245	
Pessoas atendidas	617	
Demandas por reconhecimento de vínculo biológico	174	71,2%
Demandas por reconhecimento	69	28.16%

de vínculo socioafetivo/adoção		
Demandas por reconhecimento de multiparentalidade	20	8,16%
Demandas em que necessário o exame de DNA	58	23,67%
Mediação/conciliação não alcançada, em que pese todos interessados presentes em sessão extrajudicial	3	1,22%
Sessão de mediação/conciliação extrajudicial frustrada pela ausência/não atendimento ao convite por um dos interessados	25	10,20%
Demandas por reconhecimento <i>post mortem</i>	34	13,87%
Demandas em que um dos interessados encontrava-se em situação de privação de liberdade (unidade prisional, socioeducativa, internação	26	10,61%



hospitalar, comunidade		
terapêutica etc.)		

Como diferencial para o êxito e alcance social do Projeto *Meu Pai*

Tem Nome, destacam-se como fundamental a articulação e cooperação entre diversos atores da rede socioassistencial e instituições parceiras, em relação aos quais registramos especial agradecimento: além dos CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares dos municípios atendidos, Central Única de Favelas em Goiás, Conselho Estadual da Juventude de Goiás, Organização das Voluntárias de Goiás, Escolas, Universidades e Núcleos de Prática Jurídica conveniados, Administração Penitenciária e das Unidades Socioeducativas, os quais, por sua vez, têm se engajado, em cooperação com a Defensoria Pública, em promover a educação em direitos, contribuindo em diversas etapas de seu processo, catalisando e colaborando com centenas de demandas abraçadas, atentando-se para cada uma das realidades e peculiaridades afetas à comunidade e localidade atendida.

Cada cidade, bairro, comunidade, e claro, cada contexto familiar e pessoal possui sua própria realidade e dinamicidade, razão pela qual é fundamental compreendê-lo e permitir-lhe protagonismo para que encontre, por si, o caminho que melhor lhe resguarde a tutela da dignidade.

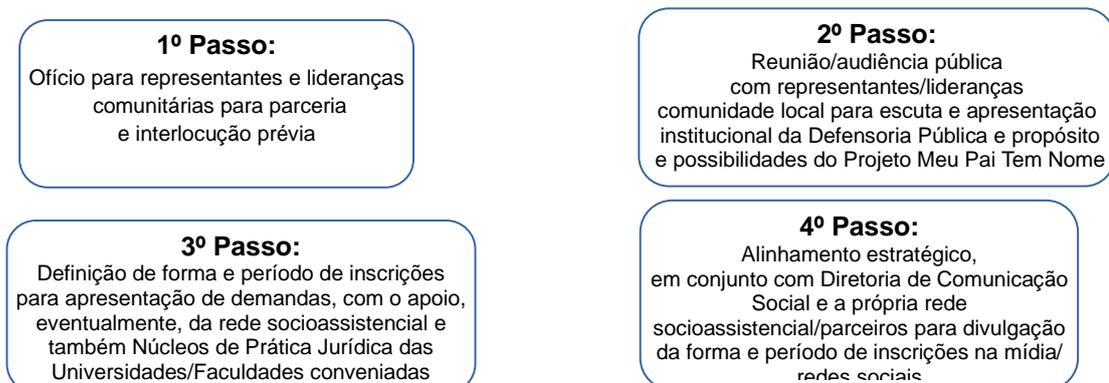
Por meio do Projeto *Meu Pai Tem Nome* não se pretende apresentar apenas um caminho, mas sim, mais do que isso, se propõe a Defensoria

Pública a caminhar com cidadão ou cidadã, que se apresente em situação de desfavorecimento social, conforme o caminho que melhor expresse sua dignidade.

Ínsito à pergunta “Qual o nome teu pai?”, à Defensoria Pública e ao Projeto *Meu Pai Tem Nome* também interessam outro questionamento, não menos importante: “Qual o melhor caminho para reconhecê-lo?”

Pelo princípio do autorregramento da vontade, confere-se liberdade aos assistidos/assistidas para que definam a melhor solução para seu problema jurídico. O respeito à vontade das partes implica em permitir-lhes, inclusive, a definição de regras procedimentais da mediação e conciliação. A eventual escolha do local da sessão de mediação, ou ainda, a eventual escolha de lideranças comunitárias para mediá-las (com sua participação como comediantes) tem sido fundamental para seu êxito.

2 – Fluxograma de atendimento e encaminhamento das demandas





5º Passo:

Recepção de demandas, colheita de termos de declaração e documentos pertinentes

6º Passo:

Solicitação de autorização para custeio e realização do exame de DNA, em relação às demandas em que houver sua necessidade

7º Passo:

Expedição de convites aos interessados para as sessões extrajudiciais de mediação/conciliação, preferencialmente, em data concentrada,

8º Passo:

Realização das sessões extrajudiciais de mediação/conciliação, preferencialmente, em data concentrada, visando a sua realização

3 – Êxitos

Consideramos como resultados exitosos do *Projeto Meu Pai Tem Nome*:

a) Reconhecimento de que o “pai ausente no registro civil” é um relevante indicador de vulnerabilidade na primeira infância³, a subsidiar decisões e estratégias institucionais, em concretização a uma das metas do Pacto Nacional Pela Primeira Infância;

b) Articulação institucional com a Rede de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescentes, que passa a reconhecer e reafirmar o papel institucional Defensoria Pública; mais que isso, comunidades e instituições que passam a se reconhecer como pertencentes à Rede de Garantias (por exemplo, a própria adesão da Administração Penitenciária na efetivação do *Projeto Meu Pai Tem Nome*);

³ Cf. <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>



c) Capilaridade institucional e multiplicação das atividades de educação em direitos por meio dos convênios com diversos Núcleos de Prática Jurídica;

d) Reafirmação e expressividade da solução extrajudicial de conflitos pela Defensoria Pública;

e) Extraordinária mobilização nacional para educação em direitos pelas diversas Defensorias Públicas do país, via Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE;

f) Reconhecimento pelo Poder Legislativo Estadual em Goiás, com edição da Lei Estadual nº 21.303/2022 (e do próprio Poder Executivo que a sancionou) que tornou obrigatória a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública;

g) Reconhecimento da relevância, amplitude e integralidade da atuação institucional da Defensoria Pública, implicando em aditivo contratual, pela Organização das Voluntárias do Estado de Goiás (conveniada com a Defensoria Pública) para que o custeio do exame de DNA também alcançasse os vínculos de paternidade póstuma;

h) Reafirmação de demonstração da relevância da garantia dos membros da Defensoria Pública relativamente ao poder/dever de requisição (ofícios requisitórios para o registro civil, unidades prisionais, maternidades, etc.).